

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/07/2024
Luís M. A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 052/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L. da S. Menezes & Cia Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fausto Ventura, nº 449, Centro Manacapuru -AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 723/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9-[REDACTED]-[REDACTED]

LAU SV Nº: 098/2024

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2321

PROCESSO Nº: 000616/2023-32

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, s/nº, km 79, Município de Manacapuru-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°15'52,56"S	60°38'34,07"W	P 03	03°16'06,19"S	60°38'33,63"W
P 02	03°15'52,56"S	60°38'38,38"W	P 04	03°16'04,87"S	60°38'28,62"W

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um loteamento residencial em uma área útil de 4,344ha de uma área total de 5,925ha e a supressão vegetal/IPAAM/Nº098/2024.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 052/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 000616/2023-32**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. **Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.**
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
13. Manter sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
15. Apresentar registro de destinação de bota fora;
16. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
17. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
18. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
19. **Apresentar no prazo de 30 dias (trinta)**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Levantamento de impactos da instalação do empreendimento acompanhado das medidas mitigadoras;
 - b) Memorial Descritivo acompanhado de Relatório Fotográfico das medidas de contenção adotadas visando minimizar possíveis ações de assoreamento do corpo d'água existente na área de influência direta do empreendimento;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da Solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras.
21. **Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.**